

**PROJETO BÁSICO Nº 01/2025**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, MÃO DE OBRA E FERRAMENTAS PARA EXECUÇÃO DE PROJETO DE INSTALAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO DA MT 322, SAÍDA PARA SERRA NOVA DOURADA.**

**1. OBJETIVO**

Este documento é parte integrante do edital de licitação e tem por objetivo:

- 1.1 Caracterizar tecnicamente o objeto a ser contratado;
- 1.2 Estabelecer as diretrizes técnicas que orientem o processo executivo, normas, especificações e procedimentos;
- 1.3 Indicar a execução dos serviços e uso de materiais, previstos nos projetos, Objeto do Contrato, indicando os quantitativos, valores e percentuais correspondentes de acordo com a planilha de custos e cronograma físico-financeiro;
- 1.4 Subsidiar tecnicamente a secretária de Obras na execução do projetos;
- 1.5 Indicar a aplicação das Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), Normas Regulamentadas pelas concessionárias de serviços públicos locais, disposições legais e normativas do Estado de Mato Grosso e do município onde será executada a obra/serviço/intervenção e atender a todos os critérios de sustentabilidade ambiental dos respectivos órgãos responsáveis, na contratação de serviços. Ressalta-se que as normas devem ser aplicadas de acordo com o exposto em suas respectivas versões mais recentes;
- 1.6 Estar em conformidade com o previsto na Resolução nº 361, de 10 de Dezembro de 1991 do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA), inclusive com relação à previsão de impacto ambiental.

**2. OBJETO**

Contratação de empresa para Execução de instalação de Rede de Energia Elétrica as margens da MT 322, saída para Serra Nova Dourada. Para realização da obra em questão deverão ser observadas as considerações descritas conforme indicado neste e nos seguintes documentos:

- 2.1 Projeto Executivo Elétrico em PDF e poderá ser solicitado ao setor de engenharia projeto em DWG.;
- 2.2 Memorial Descritivo;
- 2.3 Planilha de Orçamento;
- 2.4 Cronograma Físico-financeiro.

**LOTE 1**

| ITEM | CÓDIGO     | QUANTIDADE | UNIDADE DE AQUISIÇÃO | DESCRIÇÃO DO ITEM                                                              |
|------|------------|------------|----------------------|--------------------------------------------------------------------------------|
| 1    | 6331338389 | 1          | UNIDADE              | INSTALAÇÃO DE REDE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA MT 322 SAIDA PARA SERRA NOVA DOURADA. |

2.5 A participação na presente contratação é aberta a todos (sem exclusividade ou reserva de lotes para microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados Lei Complementar nº 123, de 2006), considerando o Estudo Técnico Preliminar.

2.6 O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, contados do primeiro dia útil subsequente à assinatura, na forma do art. 105 da Lei Federal 14.133/2021, sendo que o contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

### 3. DA CONTRATAÇÃO

#### 3.1. DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

Justifica-se a presente contratação, considerando a necessidade de promover maior segurança e qualidade de vida a população que utiliza diariamente a margens da MT322 para a prática de caminhadas e passeios de bicicleta, justifica-se a contratação de uma empresa especializada para a instalação da rede de iluminação na entrada da cidade de Novo Santo Antônio, com o objetivo de implementar a devida iluminação pública para a via e para a pista de caminhada.

O trecho em questão é amplamente utilizado por pedestres, ciclistas e moradores da região, inclusive no período noturno e nas primeiras horas da manhã, quando a visibilidade é reduzida. A ausência de iluminação adequada representa um risco potencial à segurança dos usuários, favorecendo a ocorrência de acidentes e situações de vulnerabilidade, como atropelamento e quedas, além de contribuir para a sensação de insegurança no local.

A execução do serviço exige conhecimento técnico específico, conforme as normas de segurança da ANEEL e ABNT, além da necessidade de mão de obra qualificada, equipamentos apropriados e responsabilidade técnica. Por esse motivo, torna-se indispensável a contratação de uma empresa especializada e devidamente habilitada para a realização das atividades de planejamento, implantação da rede de iluminação, garantindo qualidade e segurança da instalação.

Dessa forma a contratação visa atender o interesse público, promovendo um ambiente mais seguro, acessível e bem iluminado para todos os que utilizam a pista de caminhada, prevenindo futuros e eventuais acidentes, além de contribuir com a valorização urbana e o bem estar da comunidade local.

#### 3.2. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

Após análise comparativa, observando cenário atual, o objeto e o valor da contratação, a aquisição será feita por **Concorrência**, nos termos do disposto no artigo 6º, inciso, XXXVIII, da Lei 14.133/2021, uma vez que a modalidade do Pregão eletrônico não se mostra adequada para a presente contratação.

Ocorre que o Pregão é aplicado diante da contratação de serviços comuns de engenharia, sendo

estes os que tem como objetivo ações objetivamente padronizáveis em termo de desempenho e qualidade, manutenção, adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com a preservação das características originais destes. Entretanto, o objeto desta contratação exige conhecimento específico, com variações de execução relevantes, não sendo qualificados como comuns, motivo pelo qual a modalidade será aplicada a modalidade da Concorrência.

Conforme disposto na Lei 14.133/2021:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XIII - **bens e serviços comuns**: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

XIV - **bens e serviços especiais**: aqueles que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não podem ser descritos na forma do inciso XIII do **caput** deste artigo, exigida justificativa prévia do contratante;

Outrossim, a contratação trata da execução de diversos serviços específicos de engenharia, que, em conjunto e por meio do trabalho humano e materiais empregados, resultam em construção, além de que o serviço a ser prestado precisa considerar as condições específicas do local de prestação.

Nesse sentido, considerando que o Pregão é mais adequado para a aquisição de bens e serviços comuns, com características padronizadas de desempenho e qualidade, bem como considerando que o objeto dessa contratação apresenta peculiaridades técnicas que demandam uma avaliação mais aprofundada, a modalidade escolhida será a Concorrência.

Conforme previsto no artigo 29, parágrafo único, da Nova Lei e Licitações e Contratos Administrativos:

Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Parágrafo único. O pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços de engenharia de que trata a alínea "a" do inciso XXI do caput do art. 6º desta Lei.

Por todo o exposto, e com base no disposto na Lei Federal 14.133/2021, a solução escolhida para o atendimento da necessidade da contratação será a Concorrência, através do critério de julgamento de menor preço, mostrando ser a solução que melhor atende ao interesse público mediante cumprimento dos requisitos da contratação aqui expostos, levando em conta todos os aspectos técnicos e econômicos relacionados.

A da lei modalidade para esta licitação será a Concorrência Presencial, amparada no art.176 da Lei 14.133/2021.

### 3.3. **JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO**

Apesar de previsão legal quanto ao parcelamento de objeto nas contratações públicas, ocorre que a divisão do objeto, em itens ou lotes, não é uma regra absoluta, admitindo-se o não parcelamento, quando devidamente justificado. Via de regra, o parcelamento do objeto em parcelas menores tende a aumentar a competitividade e, consequentemente, as chances de alcançar propostas mais vantajosas. Todavia, acaso fossem realizadas licitações distintas, o parcelamento não só importaria maior dispêndio aos cofres públicos, como também, e principalmente, poderia comprometer o resultado final esperado, com perda de qualidade e prejuízo à responsabilidade técnica das obras, razão pela qual optou-se pelo não parcelamento do objeto.

3.4. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de fornecer os serviços de forma independente. Como incentivo à competitividade, a presente licitação estimula a concorrência entre fornecedores, o que pode resultar em propostas mais vantajosas para a Administração Pública.

### **3.5 – DA INVERSÃO DE FASES**

**3.5.1.** Esta licitação será realizada na forma presencial com a inversão de suas fases, sendo aberto primeiramente a fase de habilitação, e na sequência o julgamento de propostas, em conformidade com o § 1º do Artigo 17º da Lei 14.133/2021:

***Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:***

*I - Preparatória;*

*II - De divulgação do edital de licitação;*

*III - De apresentação de propostas e lances, quando for o caso;*

*IV - De julgamento;*

*V - De habilitação;*

*VI - Recursal;*

*VII - De homologação.*

*“§ 1º A fase referida no inciso V do caput deste artigo poderá, mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes, anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do caput deste artigo, desde que expressamente previsto no edital de licitação”.*

**3.5.2.** A motivação para a inversão de fases, optando primeiro pela habilitação e em seguida julgamento de propostas:

**I - Eficiência Processual:** A inversão de fases permite uma maior eficiência no processo licitatório, onde a fase de habilitação é mais demorada e complexa geralmente envolve a análise de documentos e garantias de que a empresa licitante atende a todos os requisitos legais e técnicos. Ao realizar essa etapa primeiro, a administração pública pode identificar imediatamente quais empresas estão aptas a participar do processo, reduzindo o número de concorrentes inaptos, antes de passar para a fase de julgamento de propostas, evitando que propostas inválidas ou inadequadas sejam analisadas posteriormente;

**II - Redução de Custos:** Ao eliminar concorrentes não qualificados na fase de habilitação logo no início do processo, evita-se a análise de propostas que não serão consideradas e a administração pública evita gastar tempo e recursos na análise de propostas de empresas que eventualmente seriam

desclassificadas, isso reduz os custos operacionais da licitação, tanto para a administração pública quanto para os concorrentes.

**III - Celeridade:** A inversão de fases pode acelerar o processo de licitação, permitindo que a administração pública concentre esforços na avaliação das propostas técnicas e financeiras das empresas que já foram qualificadas na fase de habilitação.

**IV - Favorecimento da Concorrência de Qualidade:** Ao garantir que apenas empresas qualificadas participem da fase de julgamento de propostas, a administração pública pode promover uma concorrência mais acirrada entre empresas que atendam aos requisitos técnicos e legais, favorecendo a qualidade das propostas apresentadas e a execução dos serviços.

**V - Melhoria na Tomada de Decisões:** A análise da habilitação primeiro permite que a administração pública foque na avaliação da capacidade técnica e idoneidade das empresas, facilitando a tomada de decisões mais informadas durante a fase de julgamento de propostas.

**VI - Transparência:** A inversão de fases aumenta a transparência do processo licitatório, pois a análise da habilitação é feita de forma objetiva, baseada em critérios pré-estabelecidos, evitando assim a possibilidade de influências indevidas ou subjetividades no processo.

Embora a Nova Lei de Licitações tenha definido o julgamento das propostas como prioritário, é necessário cautela. Em muitas contratações, nas quais as particularidades relacionadas ao executor do objeto forem salutares, a estratégia de seleção em que a fase de habilitação antecede a de propostas pode se mostrar mais eficiente, melhor calibrando e qualificando a disputa.

O art. 18, inc. VIII, ao descrever a fase preparatória do processo de licitação, ou seja, o planejamento da contratação, indica, como um dos fatores a serem observados, “a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa **e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública**, considerado todo o ciclo de vida do objeto”.

Assim, é certo e incontroverso mencionar que esse dispositivo indica a necessidade de a Administração avaliar a estratégia de seleção – inversão de fases/modalidade/modo de disputa/outros – apta a melhor propiciar o resultado ótimo para a Administração.

No caso específico em comento a Administração levou em consideração uma realidade atípica do Município de NOVO SANTO ANTÔNIO-MT, onde em diversos procedimentos licitatórios realizados pela gestão, na modalidade pregão, onde a fase de abertura das propostas já antecedia a fase de habilitação, que os licitantes mergulhavam nos preços, apenas para sagrarem-se vencedores, não possuindo qualquer qualificação técnica para executar o objeto.

Diante disso, como o objeto a ser licitado se trata de obras o Município NOVO SANTO ANTÔNIO-MT, decidiu, motivado por fatos anteriores e pela segurança jurídica trazida pela lei, que neste procedimento específico irá inverter as fases, realizando primeiramente a fase habilitatórias.

#### **4. PREÇO**

4.1 A instalação sistema elétrico da rede de iluminação na MT 322 no município de Novo Santo Antonio/MT, na planilha de orçamento elaborada, inseridos todos os materiais e serviços descritos neste documento, custos diretos e indiretos, está estimada em R\$ 208.369,50 (duzentos e oito mil, trezentos e sessenta e nove mil reais e cinquenta centavos).

4.2 O valor acima descrito foi balizado perante as planilhas atualizadas com base na SINAP 05/2025.

#### **5. DIRETRIZES GERAIS**

##### **5.1. Sinalizações e delimitações**

5.1.1 O local das intervenções deverá ser delimitado e interditado, pela CONTRATADA, para que não haja passagem de usuários pelo canteiro de serviços à edificação, inclusive, contemplando sinalizações do local no entorno da obra/serviço/intervenção para assegurar o bem-estar dos usuários da edificação;

5.1.2 Todas as instalações provisórias executadas junto à obra/serviço/intervenção deverão garantir condições adequadas de trabalho, abrigo, segurança (inclusive com fornecimento e controle de equipamentos de proteção individual de toda equipe) e higiene aos trabalhadores que serão empregados na realização dessa intervenção, bem como ao público usuário, direta ou indiretamente, das edificações, além dos equipamentos e elementos necessários à sua execução e identificação;

5.1.3 Em hipótese alguma os usuários do complexo, ou visitantes, poderão adentrar ao local da intervenção pelo canteiro, sendo a empresa CONTRATADA a responsável em adotar e controlar as medidas de segurança necessárias, para restrição ao acesso.

##### **5.2 Considerações técnicas**

5.2.1 Antes do início das intervenções a CONTRATADA deverá estudar as interferências nos serviços e previamente elaborar o plano de ação para cada atividade, em conformidade com o cronograma físico-financeiro apresentado;

5.2.2 Qualquer divergência entre as condições definidas ou apresentadas na documentação técnica, deverá ser formalizada pela CONTRATADA ao Fiscal do Contrato, que submeterá a documentação para análise e aprovação técnica do Fiscal de Obra, antes da execução dos serviços, sem impacto ao cronograma físico-financeiro;

5.2.3 Após a assinatura do contrato o Fiscal do Contrato deverá formalizar o fato, solicitando agendamento de reunião na qual se fará presente, bem como o responsável técnico da empresa CONTRATADA, Fiscal de Obra, Assessor Técnico do DLT contratado e o Ordenador de Despesas, para que sejam coletados dados, além dos que já constam neste documento, que se julguem relevantes ao início e desenvolvimento dos serviços e alinhamento de conduta das atividades dos envolvidos no processo.

5.2.4 Não serão aceitos materiais diferentes dos especificados. A troca de material deverá ser autorizada pela fiscalização da obra, por escrito.

5.2.5 Em até 2 (dois) dias úteis após a assinatura do contrato, será agendada reunião entre a contratada e

contratante, para que sejam coletados dados, além dos que já constam neste Projeto Básico, que esta julgue relevante ao desenvolvimento da obra.

5.2.6 A instalação de produtos equivalentes deverá ser precedida de consulta formal à Administração, que avaliará a qualidade e a padronização estética do material.

5.2.7 Todos os produtos e processos normatizados pela ABNT deverão seguir os preceitos da respectiva norma.

5.2.8 A contratada deverá elaborar diário de obra que contemple os serviços executados e número de funcionários que estiverem trabalhando no dia, registro do engenheiro, irregularidades como afastamento ou dispensa de funcionários, informações sobre o tempo, atrasos em relação ao cronograma estipulado. A contratada deverá atualizar diariamente o Diário de Obra e entregar uma cópia no final do dia ao preposto do contrato.

### **5.3 Ambiente de trabalho**

5.3.1 Todas as áreas sujeitas à intervenção deverão ser protegidas pela CONTRATADA de acordo com o tipo de material a ser manipulado;

5.3.2 A área de trabalho, bem como a área destinada ao canteiro deverão permanecer limpas e organizadas, durante todo o período de obra, bem como ao final e entrega da mesma, o local deverá estar limpo e organizado;

5.3.3 Todos os funcionários deverão utilizar, durante a realização dos serviços, os equipamentos de proteção individual e coletivo, conforme previsão contida na legislação vigente;

5.3.4 A CONTRATADA deverá seguir todas as diretrizes nas Normas Regulamentadoras NR-1, NR-5, NR-6, NR-7, NR-10, NR-12, NR-18, NR-35 e demais NR's que se fizerem necessárias para a execução dos serviços, inclusive com certificação dos treinamentos pertinentes, sempre considerando suas versões mais recentes.

### **5.4 HABILITAÇÃO**

#### **5.4.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA**

5.4.1.1 Documento de identificação, com foto, do responsável pela(s) assinatura(s) da(s) Proposta(s) Comercial(is).

5.4.1.2 Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual.

5.4.1.3 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias, cooperativas ou empresas individuais de responsabilidade limitada e, no caso de sociedade de ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus administradores.

5.4.1.4 Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas em se tratando de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

5.4.1.5 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

5.4.1.6 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.4.1.7 No caso de exercício de atividade de exclusiva, deverá ser apresentado ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

#### **5.4.2 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

5.4.2.1 Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

5.4.2.2 Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

5.4.2.3 Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

5.4.2.3.1 A prova de regularidade fiscal e seguridade social perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, bem como das contribuições previdenciárias e de terceiros.

5.4.2.3.2 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

5.4.2.4 Certificado de Regularidade relativa à seguridade social e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

5.4.2.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.4.2.6 Comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

### **5.4.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

5.4.3.1 Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, emitida nos últimos 90 (noventa) dias.

5.4.3.2 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais:

5.4.3.2.1 Serão aceitos como na forma da Lei o Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

5.4.3.2.1.1 Sociedades regidas pela Lei Federal nº 6.404/76 (Sociedade Anônima):

5.4.3.2.1.1.1 Publicadas em Diário Oficial; ou

5.4.3.2.1.1.2 Publicados em jornal; ou

5.4.3.2.1.1.3 Por cópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante;

5.4.3.2.1.2 Sociedades Limitadas (LTDA):

5.4.3.2.1.2.1 Por cópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento; ou

5.4.3.2.1.2.2 Por cópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou do domicílio do licitante.

5.4.3.2.2 Os documentos exigidos, quando forem próprios, deverão ser assinados pelo representante legal do licitante e pelo seu contador ou, quando publicados em Órgão de Imprensa Oficial, deverão permitir a identificação do veículo e da data de sua publicação e conter o nome do contador e o número de seu registro no Conselho Regional de Contabilidade.

5.4.3.2.3 As pessoas jurídicas obrigadas a adotar a Escrituração Contábil Digital–ECD, bem como as sociedades empresárias que facultativamente aderiram ao sistema, nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.774, de 2017, poderão apresentar a ECD para os fins previstos no subitem 5.4.3.2.

5.4.3.2.3 Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo fornecedor de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

**Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo**

**LG =** -----

**Passivo Circulante + Passivo Não Circulante**

**Ativo Total**

**SG =** -----

**Passivo Circulante + Passivo Não Circulante**

**Ativo Circulante**

**LC =** -----

**Passivo Circulante**

5.4.3.2.4 Caso a empresa fornecedora apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da compra.

5.4.3.2.5 As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme disposto no art. 65, §1º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.4.3.2.6 O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

5.4.3.2.7 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

5.4.3.2.8 Caso o fornecedor seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei Federal nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

#### **5.4.4 CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL**

5.4.4.1 Comprovante de Registro ou Inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), da jurisdição da empresa, comprovando atividade relacionada com o objeto deste Projeto Básico. Atestado(s) de Capacidade Técnica emitido em seu nome por, no mínimo, uma empresa de direito público ou privado, relativo à capacitação para elaboração dos projetos executivos solicitados como

Avenida 29 de Setembro, n.º 244 – Centro – Novo Santo Antônio – MT – CEP 78.674-000

(66) 3548-1081/1140

serviços e relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, conforme segue abaixo:

5.4.4.1.1 Comprovar o fornecimento e execução de no mínimo 50% sendo os itens abaixo relacionados como de maior relevância:

- a) Instalação de postes
- b) Execução de Instalação dos cabos de cobre flexível isolado 10mm<sup>3</sup>, anti – chama 0,6/1,0 kv;
- c) Execução de Instalação de luminárias em LED;

5.4.4.1.2 Tal critério técnico de comprovação de execução de 50% dos quantitativos, exigindo-se que a empresa a ser contratada tenha capacidade técnica prática comprovada do tipo de instalação e intervenção, minimizando o risco de não aderência ao escopo a ser executado.

5.4.4.2 Os atestados deverão conter:

5.4.4.2.1 Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, contato);

5.4.4.2.2 Local e data de emissão;

5.4.4.2.3 Nome, cargo, contato e a assinatura do responsável pela veracidade das informações;

5.4.4.2.4 Período da execução da atividade e quantitativo do objeto fornecido;

5.4.4.3 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor;

5.4.4.4 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

#### **5.4.5 CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL:**

5.4.5.1 Declaração de que a licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta contratação.

5.4.5.1.1 A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

5.4.5.2 Certidões de Acervo Técnico (CAT), emitidas pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), em nome de profissionais da área de Engenharia, que sejam pertinentes e compatíveis com o objeto deste Projeto Básico;

5.4.5.3 Declaração da LICITANTE de que apresentará, no ato da assinatura do Contrato, os documentos que comprovem que possui em seu quadro permanente Responsáveis Técnicos de nível superior com habilitação nas áreas de Engenharia Civil, Engenharia Elétrica e afins, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), da empresa detentora de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço com características semelhantes ao objeto deste Documento, responsável pelos serviços constantes na proposta, conforme art. 59, da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966;

5.4.5.4 A comprovação do vínculo profissional deverá ser feita por meio de apresentação de cópias de Carteiras de Trabalho (CPTS), ou fichas de registro de empregado que comprove a condição de pertencente ao quadro da CONTRATADA, ou contrato social que demonstre a condição de sócio do profissional, ou declaração de contratação futura do profissional, com anuência deste, ou, ainda, por meio de contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum;

5.4.5.5 Os profissionais indicados pela CONTRATADA, para fins de comprovação de capacitação técnico-profissional, deverão participar do serviço objeto deste Documento, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela CONTRATANTE.

5.4.5.6 Todas as ART's e RRT's deverão ser preenchidas e recolhidas para todos os projetos e serviços pertinentes.

5.4.5.6.1 Comprovar o fornecimento e execução de no mínimo 50% sendo os itens abaixo relacionados como de maior relevância:

- a) Instalação de postes
- b) Execução de Instalação dos cabos de cobre flexível isolado 10mm<sup>3</sup>, anti – chama 0,6/1,0 kv;
- c) Execução de Instalação de luminárias em LED;

## **5.5 Disposições gerais**

5.5.1 Cabe à LICITANTE manifestar, em tempo, seu interesse acerca da realização de visita ao local da intervenção, para esclarecimentos de dúvidas e verificação de compatibilidade dos projetos e demais documentos que compõem o objeto dessa licitação. Reforça-se que o comparecimento à visita é facultado para a LICITANTE;

5.5.2 Fica vetado à LICITANTE solicitar todo e qualquer recurso durante e após encerrado o processo de licitação, sob alegação de não uso da sua faculdade em comparecer à visita técnica citada no item 5.5.1 desse documento;

5.5.3 Fica vetado à CONTRATADA solicitar todo e qualquer aditamento ou revisão de contrato sob alegação de não uso da sua faculdade em comparecer à visita técnica citada no item 5.5.1 desse documento;

5.5.4 Fica vetado a participação de Consórcio/Grupo de empresas para a execução do objeto descrito no item 2 deste documento.

## **5.6 Presença obrigatória de Responsável Técnico pela CONTRATADA**

5.6.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar responsável técnico para acompanhamento da obra/serviço/intervenção, o qual deverá permanecer diariamente no local de sua execução, **por período igual ou superior a 06 (seis) horas diárias;**

5.6.2 O responsável técnico da CONTRATADA deverá ser habilitado e capacitado legalmente, sendo portador do título de Engenheiro Eletricista – a ART solicitada deverá ser em nome desse profissional;

5.6.3 O responsável técnico da CONTRATADA deverá providenciar confecção e entrega das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) em **até 05 (cinco) dias úteis**, ao Fiscal do Contrato, após a expedição da nota de empenho da prestação de serviço e entregar as vias à CONTRATANTE devidamente assinadas;

5.6.4 Conforme o item 9.3.2.2 do Acórdão Nº 2622/13 do Tribunal de Conta da União (TCU), na presente data, fica estabelecido que o critério de medição para a administração local, será realizado através pagamentos proporcionais à execução financeira dos serviços realizados, com fundamento no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e no arts. 92, inciso V, e 337-H, da Lei n. 14.133/2021

## **5.7 Da subcontratação**

5.7.1 É permitida a subcontratação parcial do objeto de contratação, até o limite de 30% (trinta por cento), **EXCETO dos serviços mais relevantes descritos no item 5.7.5 desse documento**, bem como mediante justificativa formal a ser avaliada tecnicamente pelo IPSM, conforme disposto anteriormente;

5.7.2 É vedada a subcontratação completa ou da parcela dos itens mais relevantes da obrigação, descritos no item

5.7.5 desse documento;

5.7.3 A subcontratação depende de autorização prévia da CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se a SUBCONTRATADA cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto, bem como o serviço a ser subcontratado;

5.7.4 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da SUBCONTRATADA, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

5.7.5 Compõem serviços denominados RELEVANTES/ESSENCIAIS/PRINCIPAIS da obra, quais NÃO PODEM SER SUBCONTRATADOS:

5.7.6 É permitida a subcontratação de serviços não indicados, mediante justificativa formal pela CONTRATADA de que o serviço em questão não impacta direta ou indiretamente no objeto principal, EXCETO, os que estão descritos no item anterior. Tal justificativa deverá ser submetida à análise da Assessoria Técnica da equipe de engenharia elétrica, antes do início da execução do serviço a ser avaliado;

## **5.8 Especificações dos serviços**

5.8.1 A CONTRATADA deverá iniciar e finalizar a execução dos serviços de reforma da rede elétrica, conforme especificado na documentação técnica.

5.8.2 Poderá ser analisada pelo Fiscal do Contrato com apoio do Fiscal de Obra, a execução em paralelo dos serviços, caso a CONTRATADA tenha pessoal suficiente para os trabalhos sem atraso no cronograma, sem custo adicional ao Município.

## **5.9 Da Sustentabilidade**

5.9.1 Os critérios de sustentabilidade da contratação devem ser atendidos de acordo com os seguintes requisitos:

5.9.1.1 Os materiais utilizados devem ter especificações ambientais sustentáveis em suas características, com o intuito de minimizar possíveis impactos ambientais gerados por produtos com especificações inadequadas, tais como: impactos em recursos naturais como fauna, flora, solo, ar e água; emissão de gases e outros poluentes gerados por materiais perigosos ou tóxicos; impactos gerados pela utilização de materiais não recicláveis e ainda com menor vida útil.

5.9.1.2 Correto descarte de todo material que não possa ser reaproveitado.

5.9.1.3 Utilização de produtos, equipamentos e de serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais.

## **5.10 Da Vistoria**

5.10.1 vistoria prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao fornecedor interessado o direito de sua realização.

5.10.2 A vistoria pode ser substituída por declaração formal do licitante, assinada pelo seu responsável técnico, de que tem pleno conhecimento das condições locais e peculiaridades da contratação.

5.10.3 A não realização da vistoria prévia pelo licitante interessado ou a não apresentação de declaração formal constante no subitem anterior, acarretará a sua inabilitação no procedimento de contratação.

5.10.4 O licitante que desejar realizar visita deverá agendar dia e horário específico, até 02 (dois) dias antes da abertura do procedimento de contratação, sendo vedada a visita de mais de um fornecedor no mesmo momento.

5.10.5 A vistoria será realizada nas seguintes condições:

5.10.5.1 A licitante deverá realizar visita técnica ao local, fazendo contato com a Chefe do Departamento de obras através do telefone (66) 3548-1140 e, na sua ausência, por servidor lotado no mesmo setor, que acompanhará as licitantes durante a visita, para dirimir quaisquer dúvidas que venham a surgir a respeito dos serviços que serão realizados.

5.10.6 Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento de condições locais ou de projetos porventura disponibilizados, se for o caso, não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

## **6. DAS OBRIGAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS DA CONTRATADA**

6.1 Cabe à CONTRATADA providenciar junto aos órgãos competentes, por sua conta exclusiva, o pagamento de taxas e emolumentos, incumbindo-se de aprovação e obtenção das licenças e aprovações necessárias à sua execução;

6.2 A CONTRATADA terá a responsabilidade de manter com a concessionária de energia os entendimentos necessários à aprovação da instalação e à ligação da energia elétrica;

6.3 A CONTRATADA terá a responsabilidade de repassar ao Fiscal do Contrato o parecer da Concessionária de energia acerca da necessidade ou liberação de intervenção na rede externa. Casos em que é aplicável participação financeira da CONTRATANTE apontada pela Concessionária, cabe ao Fiscal do Contrato a intervenção quanto ao processo de assinatura de contrato e acordos financeiros. O custo dessa intervenção é responsabilidade da Contratante;

6.4 É escopo da CONTRATADA acionar o FISCAL DO CONTRATO para envio do parecer emitido pela concessionária de energia ao Engenheiro Elétrico responsável em caso de necessidade de ajuste no projeto;

6.5 O Fiscal do Contrato deverá encaminhar a solicitação da CONTRATADA, conforme item 6.4 desse documento, ao Fiscal de Obra, por meio digital, para análise e parecer técnico sobre a possibilidade de substituição ou não dos materiais em questão. Toda e qualquer substituição deverá, obrigatoriamente, constar no projeto as built da respectiva disciplina, bem como no manual do usuário, entregue ao final da obra/serviço/intervenção, sendo essa emissão escopo da CONTRATADA sem ônus à CONTRATANTE;

6.6 A CONTRATADA deverá refazer, sem custos adicionais e em prazo definido pelo Fiscal do Contrato, mediante parecer da assessoria jurídica e parecer técnico do Fiscal de Obra, todos os serviços, no total ou em parte, que se revelarem insatisfatórios, irregulares ou que forem identificados vícios, defeitos ou incorreções, bem como se responsabilizar integralmente por danos causados à CONTRATANTE e a terceiros, decorrentes de sua negligência, imperícia ou omissão;

6.7 A CONTRATADA deverá apresentar, de forma detalhada, com informações e fotografias (sempre que possível esse segundo), no diário de serviços, as alterações ocorridas durante a execução das atividades, que contemple:

6.7.1 O número de funcionários que estiver trabalhando no dia;

6.7.2 Registro da presença do engenheiro da CONTRATADA;

6.7.3 Irregularidades como afastamento ou dispensa de funcionários;

6.7.4 Informações sobre o tempo, atrasos em relação ao cronograma físico-financeiro.

6.7.5 Início e término de cada etapa de serviço, conforme previsto em cronograma físico-financeiro;

6.7.6 Relatório fotográfico semanal dos serviços executados, evidenciando todas as etapas da obra/serviço/intervenção;

6.8 A CONTRATADA deverá atualizar, diariamente, o Diário de Serviço e entregar uma cópia, no final do dia, ao Fiscal do Contrato;

6.9 A CONTRATADA deverá apresentar ao Fiscal do Contrato, durante a execução dos serviços, os documentos que comprovem a qualidade da execução dos serviços e dos materiais adquiridos para a execução da intervenção, sendo eles:

6.9.1 Certificados do aço e o detalhamento das montagens das armaduras através de imagens, comprovando o quantitativo e a especificação do aço que está sendo utilizado no local antes da concretagem;

6.9.2 Laudos realizados por testes e laboratórios certificados, que comprovem a resistência do concreto que está sendo utilizado, respeitando a amostragem para cada etapa da estrutura conforme especificado na ABNT NBR 5739, em sua versão mais recente.

6.10 Cabe à CONTRATADA realizar todos os testes pertinentes ao fornecimento de materiais, bem como execução dos serviços, conforme Objeto de Contrato;

6.11 Cabe à CONTRATADA fornecer todas as ferramentas necessárias, uniformes, equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), bem como todo aparato necessário para execução e entrega do Objeto de Contrato;

6.12 Cabe à CONTRATADA fornecer os materiais, equipamentos, transportes e profissionais qualificados para a entrega do Objeto de Contrato;

6.13 Cabe à CONTRATADA fornecer ao Fiscal do Contrato as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART), regulares junto ao conselho regional de classe seja ele CREA/MT ou CAU/MT;

6.14 Cabe à CONTRATADA compatibilizar todos os projetos e demais documentos técnicos, antes de iniciar a execução de cada etapa da obra/serviço/intervenção, a fim de evitar retrabalho;

6.15 Em caso de qualquer divergência apontada pela CONTRATADA, entre as condições definidas nesse documento e as especificações técnicas, a CONTRATADA deverá formalizar com a CONTRATANTE uma avaliação. Essa solicitação deverá ser formalizada ao Fiscal do Contrato, que solicitará apoio técnico ao Fiscal de Obra, antes da continuidade dos serviços;

6.16 Cabe à CONTRATADA cumprir o prazo previsto para execução da obra/serviço/intervenção, conforme contrato;

6.17 Caso sejam necessárias diferentes intervenções, cabe à CONTRATADA a coordenação e compatibilização dessas com os projetos e demais documentos técnicos e o fornecimento das informações relativas às suas áreas de interação.

6.18 Cabe à CONTRATADA o pedido com, no mínimo de 03 a 05 dias úteis de antecedência, de liberação de áreas a serem executados os serviços a fim de possibilitar maior organização das chefias quanto às demandas e a liberação dos colaboradores para desempenho do trabalho remoto.

## **7. PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

7.1 O prazo total de execução do Objeto da Licitação será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da emissão de autorização de início do serviço, considerando o cronograma físico financeiro;

7.2 Toda e qualquer alteração de prazo poderá ser efetivada com aprovação da CONTRATANTE após apresentação e validação formal ao Fiscal do Contrato de justificativa por parte da CONTRATADA;

7.3 A justificativa da CONTRATADA, conforme item 7.2 desse documento, deverá ser submetida à análise e emissão de parecer jurídico, e caso necessário, o Fiscal do Contrato poderá solicitar apoio técnico do Fiscal de

Obra para subsidiar tecnicamente acerca das deliberações quanto a concessão de aditivos;

7.4 Caso a CONTRATADA não apresente justificativa, ou ainda, se a justificativa não for aceita e o prazo não for cumprido, cabe ao Fiscal de Contrato as ações conforme edital e posterior contrato;

7.5 O prazo total definido para a execução do Objeto da Licitação deverá ser cumprido rigorosamente, contado a partir da data da emissão de autorização de início do serviço estabelecido pelo Fiscal do Contrato, devendo a CONTRATADA manter no canteiro de obras a quantidade de colaboradores suficiente para o cumprimento das etapas previstas no cronograma físico-financeiro;

7.6 A garantia técnica dos serviços realizados deverá seguir o que determina o artigo 618 do Código Civil quanto aos itens e prazos, para defeitos ou falhas que comprometem de forma séria a segurança e a solidez dos imóveis;

7.7 A garantia dos serviços realizados sobre o escopo principal do fornecimento e instalação dos materiais e equipamentos deverá seguir o que determina legislação e norma específica, bem como fabricantes, quanto aos itens e prazos, para defeitos ou falhas que comprometem de forma séria a segurança e a solidez dos sistemas.

## **8. CRITÉRIOS PARA MEDIÇÃO**

8.1 A CONTRATADA deverá fornecer junto à planilha de medição, memória de cálculo dos materiais e serviços utilizados para subsidiar a medição, nos moldes da planilha de orçamento do objeto;

8.2 O Fiscal de Obra dará suporte técnico ao Fiscal do Contrato acerca da mensuração da execução dos serviços e uso de materiais previstos nos projetos, Objeto do Contrato, indicando os quantitativos, valor e percentual correspondente, de acordo com as planilhas de custos e cronograma físico-financeiro do contrato;

8.3 O Boletim de Medição compõe o rol de documentos elaborados para fins de subsidiar a decisão do Fiscal do Contrato, da Unidade e Ordenador de Despesas quanto ao pagamento destinado à CONTRATADA;

8.4 Em caso de necessidade de postergar o início das atividades pela CONTRATADA, o Fiscal do Contrato deverá atentar-se ao ajuste a ser feito no cronograma de obra, uma vez que tal intervenção impacta diretamente nas medições e no trabalho a ser desempenhado pelo Fiscal de Obra.

## **9. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO**

### **9.1 REGRAS GERAIS**

9.1.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.1.2 As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.1.3 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.1.4 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.1.5 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.1.6 Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.

## **9.2 DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

9.2.1 O fiscal do contrato prestará apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes as suas competências.

9.2.2 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o § 1º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.2.3 O fiscal do contrato emitirá notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção.

9.2.4 O fiscal do contrato informará a seus superiores e ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.2.5 O fiscal do contrato comunicará imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas.

9.2.6 O fiscal do contrato fiscalizará a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato.

9.2.7 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, nos termos do inciso VII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 202

9.2.8 O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais.

9.2.9 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

9.2.10 Caberá ao Fiscal do Contrato a fiscalização do cumprimento das disposições contratuais, na esfera administrativa, mediante assessoria jurídica, em todos os seus aspectos, podendo ainda formalizar, quando for o caso, solicitação de assessoria técnica ao Fiscal de Obra, que emitirá Parecer Técnico ou Boletim de Medição;

9.2.11 Após a assinatura do contrato e antes do início dos serviços, o Fiscal do Contrato deverá solicitar, via email, o agendamento prévio de reunião, na qual devem se fazer presentes o responsável técnico da empresa CONTRATADA, Fiscal do Contrato, Assessor Jurídico do Município e Ordenador de Despesas, para esclarecimento de dúvidas e alinhamento de conduta dos envolvidos no projeto do Objeto de Contrato;

9.2.12 O Fiscal do Contrato deverá encaminhar ao Fiscal de Obra, em meio digital, cópia do contrato, nota de empenho assinados, cronograma físico-financeiro e planilhas de custos apresentado pela empresa vencedora do certame, bem como as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART's) da CONTRATADA.

## **9.3 DA GESTÃO DO CONTRATO**

9.3.1 O gestor do contrato orientará os fiscais de contrato no desempenho de suas atribuições.

9.3.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato ou terceiros contratados, das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informará à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

9.3.3 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

9.3.4 O gestor do contrato coordenará a atuação da rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais.

9.3.5 O gestor do contrato coordenará os atos preparatórios relativos à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes, repactuações ou rescisões contratuais.

9.3.6 O gestor do contrato realizará o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

9.3.7 O gestor do contrato elaborará o relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.3.8 O gestor do contrato tomará as providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal.

## **10. DO CONTRATO**

10.1. Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal do licitante declarado vencedor será convocado para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, de acordo com o art. 95 da Lei 14.133/2021.

10.2. O presente contrato poderá ser alterado e/ou reajustado, conforme previsto no art. 124, da Lei 14.133/2021, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade competente.

10.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem do objeto deste contrato, nos termos do disposto no artigo 125 da Lei 14.133/2021.

## **11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1. A(s) despesa(s) decorrente(s) desta contratação correrá(ão) por conta das dotações orçamentárias do Município de Novo Santo Antônio, abaixo discriminadas, neste exercício financeiro correspondente ao objeto contratado ou outra(s) que vier(em) a substituí-la(s), são elas:

## **12. DA GARANTIA**

### **12.1. Da garantia dos serviços**

12.1.1. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal prevista pelo art. 26, da Lei Federal nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor - CDC), será de 05 (cinco) anos, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

12.1.1.1. As garantias legal e contratual não se sobrepõem, devendo os seus prazos serem somados.

12.1.2. A CONTRATADA fornecerá ao CONTRATANTE, os catálogos e garantias de todos os  
Avenida 29 de Setembro, n.º 244 – Centro – Novo Santo Antônio – MT – CEP 78.674-000  
(66) 3548-1081/1140

equipamentos utilizados, tais como: quadros, transformadores, chaves, disjuntores MT e BT, luminárias, condutores elétricos, com período mínimo de 12 meses contados a partir da emissão do recebimento da obra;

12.1.3. Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA fica obrigada a reparar qualquer defeito relacionado à má execução dos serviços objeto deste Projeto Básico, sempre que houver solicitação e sem ônus para o CONTRATANTE;

12.1.4. Uma vez notificada, a Contratada realizará a reparação dos serviços que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da notificação.

12.1.5. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

12.1.6. Decorrido o prazo para reparo da prestação do serviço sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar fornecedor diverso para executar os reparos, ajustes ou a substituição de componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia do serviço prestado.

12.1.7. O custo referente ao reparo na prestação do serviço durante o período da garantia será de responsabilidade da Contratada.

12.1.8. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

## **12.2. Da garantia do contrato**

12.2.1. Como Garantia de Execução da obra, a adjudicatária deverá, até o ato de assinatura do contrato, optar por uma das modalidades previstas no §1º do art. 96 da Lei 14.133/2021, na quantia equivalente a 10% (cinco por cento) do valor contratual.

12.2.2. A Garantia de Execução responderá pelo inadimplemento das obrigações assumidas, sem prejuízo das multas legais aplicadas à contratada em razão da execução do contrato;

12.2.3. A garantia será liberada após o cumprimento total do contrato e emissão, pela Comissão Permanente de avaliação e Recebimento de Materiais (CPARM), do Termo de Recebimento Definitivo - TRD.

## **13. PAGAMENTO**

### **13.1. DA LIQUIDAÇÃO**

13.1.1. A Liquidação será efetuada no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados da data da entrega definitiva de cada fechamento de etapa de serviço prevista no cronograma físico-financeiro e respectivo aceite do Contratante.

13.1.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

13.1.2.1. O vencimento;

13.1.2.2. A data da emissão;

13.1.2.3. Os dados do contrato e do órgão Contratante;

13.1.2.4. O período respectivo de execução do objeto;

13.1.2.5. O valor a pagar; e

13.1.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.1.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância

que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

13.1.4. A nota fiscal ou o instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal disposta no art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

## **13.2. DO PAGAMENTO**

13.2.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o Contratado indicar, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final da liquidação a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo Contratante.

13.2.1.1. A Administração deve observar a ordem cronológica nos pagamentos, conforme disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13.2.2. No caso de atraso pelo Contratante, por culpa exclusiva da Administração, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, de acordo com a variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

13.2.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.2.4. Independentemente do percentual de tributo inserido pelo Contratado na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

13.2.5. A CONTRATADA deve garantir a manutenção dos requisitos de habilitação previstos no Edital.

13.2.5.1. Eventuais situações de irregularidades fiscal ou trabalhista da CONTRATADA não impedem o pagamento, se o objeto tiver sido executado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento do contratado e rescisão contratual.

13.2.6. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13.2.7. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

13.2.7.1. Não produzir os resultados acordados;

13.2.7.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

13.2.7.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

## **14. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA RELAÇÃO JURÍDICA:**

14.1. Os serviços prestados serão recebidos provisoriamente pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo (s) detalhado (s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

14.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado,

registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

14.3. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

14.4. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório, conforme art. 119 c/c art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14.5. Os serviços prestados serão recebidos definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo (s) detalhado (s) que comprove (m) o atendimento das exigências contratuais, no prazo de até 10 (dez) corridos, contados a partir do recebimento provisório.

14.6. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

14.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Projeto Básico e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

14.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração notificará o Contratado para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

14.9. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

14.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

14.11. A fiscalização da execução dos serviços será realizado pelo Chefe do Departamento de Logística e Transporte e um servidor designado lotado no Departamento de obras. As designações dos servidores ocorrerão através de termo de designação publicado, sendo uma cópia entregue a contratada.

14.12. A gestão do contrato será exercida pela secretaria de obras. A designação do servidor ocorrerá através de termo de designação publicado, sendo uma cópia entregue a contratada.

## **15. DAS PROPOSTAS**

15.1. O licitante deverá encaminhar sua proposta, mediante o preenchimento dos campos abaixo:

15.1.1. Valor unitário e total de cada item presente na planilha orçamentária anexa a este Projeto Básico;

15.1.2. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, financeiros e trabalhistas, taxas e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da CONTRATADA;

15.1.3. A proposta terá validade de 30 (trinta) dias corridos contados da data de aceitação.

15.1.4. Deverá ser apresentada planilha que expresse a composição de todos os custos unitários dos itens envolvidos no presente certame, conforme item 15.2 deste Projeto Básico;

## **15. 2 PLANILHAS ACESSÓRIAS:**

15.2.1. Para detalhamento do valor global ofertado, deverão ser apresentadas também as seguintes planilhas:

15.2.2. PLANILHA DE CUSTOS, contendo todos os serviços e materiais incluídos na empreitada, detalhando quantidades, valores unitários e totais POR ITEM, com e sem o percentual de BDI;

15.2.3. CRONOGRAMA FÍSICO GLOBAL, contendo o planejamento mensal dos serviços a que serão executados, em relação ao total de serviços da empreitada.

15.2.4. PLANILHA DE CÁLCULO DE BDI - BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS, apenas se o percentual que for proposto tiver sido alterado em relação ao percentual apresentado no anexo deste Edital.

15.2.5. PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS, apenas se os preços unitários sem o percentual de BDI indicados na PLANILHA DE CUSTOS forem readequados de forma não linear, a critério do licitante, alterando em relação aos preços unitários apresentados no anexo IV deste Edital.

15.2.6. A empresa licitante deverá apresentar as suas próprias planilhas contendo a identificação da empresa licitante e a assinatura ou rubrica do representante legal da empresa, não sendo aceitas cópias das planilhas anexas deste edital, mas mantendo a mesma ordem, numeração e descrição apresentada nestas.

## **16. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES:**

### **16.1. DA CONTRATADA:**

16.1.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

16.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078, de 1990.

16.1.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

16.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, conforme Inciso II, art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

16.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou dos materiais nela empregados.

16.1.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

16.1.7. Arcar com os descontos nos pagamentos ou garantia, se for o caso, do valor correspondente aos danos sofridos, devidamente comprovados.

16.1.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

- 16.1.9. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao Contratante para ateste e pagamento.
- 16.1.10. Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados nos serviços prestados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste projeto básico.
- 16.1.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.
- 16.1.12. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 16.1.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 16.1.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 16.1.15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 16.1.15.1. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme parágrafo único, art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 16.1.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 16.1.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II, alínea d, art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 16.1.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.
- 16.1.19. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 16.1.20. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.
- 16.1.21. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 16.1.22. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 16.1.23. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 16.1.24. A Contratada deverá indicar um preposto para contato, além de possuir meios de comunicação confiáveis e ininterruptos, como: celular, rádio, linha direta, computadores, devendo indicar os meios que utilizará

para a comunicação entre os funcionários, bem como na comunicação com o pessoal do IPSM.

**16.2. DA CONTRATANTE:**

- 16.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o presente projeto básico, contrato e eventuais anexos.
- 16.2.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico.
- 16.2.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto prestado, para que seja por ele reparado, corrigido, removido, reconstruído ou substituído, no total ou em parte, às suas expensas.
- 16.2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, atestar nas notas fiscais/faturas da efetiva prestação de serviço, objeto do Projeto Básico.
- 16.2.5. Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Projeto Básico e/ou na proposta comercial do Contratado, impondo-se a recusa se o objeto for defeituoso, tiver prazo de validade vencido, ou outras situações que inviabilizem o recebimento, hipótese em que se promoverá anotação da ocorrência em registro próprio.
- 16.2.6. Comunicar o Contratado para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 16.2.7. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição da parcela do objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 16.2.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à parcela do serviço prestado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento.
- 16.2.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.
- 16.2.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 16.2.10.1. A Administração terá o prazo de até 15 (quinze) dias corridos a contar da data do protocolo do requerimento, tratado no item 10.1.10, para decidir e admitir a prorrogação motivada por igual período, conforme art. 123, Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 16.2.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos.
- 16.2.12. Aplicar ao Contratado as sanções regulamentares.
- 16.2.13. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.
- 16.2.14. Disponibilizar local adequado para a realização do serviço.
- 16.2.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**17. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 17.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- 17.1.1. Der causa à inexecução parcial da contratação;

- 17.1.2. Der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 17.1.3. Der causa à inexecução total da contratação;
- 17.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 17.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 17.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 17.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 17.1.8. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a contratação e execução do contrato;
- 17.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;
- 17.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 17.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 17.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.
- 17.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 17.2.1. **Advertência** - quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §2º, art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 17.2.2. **Impedimento de licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.2 a 10.1.7, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no § 4º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 17.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.8 a 10.1.12, bem como nos subitens 10.1.2 a 10.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §5º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);
- 17.2.4. **MULTA:**
- 17.2.4.1. Moratória de 30% (trinta por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.
- 17.3. As sanções previstas nos subitens 17.2.1, 17.2.2 e 17.2.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme disposto no §7º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 17.3.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme §8º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 17.3.2. A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, conforme disposto no §9º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 17.3.3. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme disposto no art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 17.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.3.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.3.6. Em observância ao disposto no §1º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, na aplicação das sanções serão considerados:

17.3.6.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

17.3.6.2. As peculiaridades do caso concreto;

17.3.6.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

17.3.6.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;

17.3.6.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.4. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei FederRMal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos nesta última Lei citada, conforme art. 159 da referida Lei de Licitações.

17.5. A personalidade jurídica do Fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste documento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme disposto no art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

17.6. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

17.7. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

17.8. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

Novo Santo Antonio/MT, 08 de agosto de 2025.

ELISVANDRO GABRIEL CARDOSO

Secretário de Obras

Avenida 29 de Setembro, n.º 244 – Centro – Novo Santo Antônio – MT – CEP 78.674-000  
(66) 3548-1081/1140